

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220250403000128



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
04/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração da Prefeitura Municipal de Jucás enfrenta desafios crescentes devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por serviços complexos na Secretaria Municipal de Governo. A atual estrutura administrativa demonstra-se incompatível com os requisitos técnicos necessários para acompanhar, orientar e verificar os processos inerentes à contratação pública, conforme os regulamentos vigentes. Esta situação é fundamentada por indicadores que evidenciam aumento na carga de trabalho e pela necessidade de profissionais qualificados que garantam o cumprimento das aplicações das leis, decretos e normativas, assegurando a eficiência e continuidade das atividades institucionais. A ausência de uma solução adequada coloca em risco a eficiência dos serviços públicos e o interesse coletivo, conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional e operacional caso a demanda não seja atendida inclui a interrupção de serviços essenciais e o não cumprimento de metas administrativas e legais, comprometendo o funcionamento da Secretaria Municipal de Governo. A contratação de uma empresa especializada revela-se de interesse público, buscando evitar atrasos e erros que poderiam resultar em consequências adversas para a população. As medidas necessárias para a continuidade e adequação dos serviços incluem a modernização de procedimentos e a implementação de soluções que atendem aos padrões atualizados, garantindo o desempenho eficaz das atividades administrativas e o cumprimento do planejamento estratégico municipal.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade eficiente dos serviços, a adequação legal das operações e a modernização dos procedimentos



administrativos, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração, sobretudo no contexto do Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício financeiro de 2025. Essa preparação é essencial para garantir que a Secretaria Municipal de Governo opere dentro dos padrões de conformidade e eficiência exigidos pelas normas vigentes, assegurando que o progresso institucional seja alcançado em consonância com os princípios da economicidade e eficácia contidos na Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação da empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo é imprescindível para mitigar os problemas identificados na estrutura atual, garantindo que as operações da Secretaria Municipal de Governo alinhem-se aos objetivos institucionais e aos princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Tais ações são indispensáveis para assegurar a prestação de serviços de qualidade à população e a continuidade das atividades governamentais com a necessária eficiência e legalidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de governo	FRANCISCA ARAUJO DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visada pela Prefeitura Municipal de Jucás busca atender à necessidade crítica identificada pela Secretaria Municipal de Governo, referente à prestação de serviços de apoio técnico administrativo na preparação de documentos e importação de dados no sistema operacional de informação mensal. Este serviço é vital para manter a eficiência e continuidade das atividades administrativas relacionadas aos procedimentos de contratação pública, assegurando que todas as operações sejam conduzidas em conformidade com as atuais leis, decretos e normativas em vigor. A relevância da demanda é reforçada por indicadores de eficiência administrativa que destacam a importância de profissionais qualificados no apoio às atividades governamentais, minimizando riscos de insuficiência de insumos devido à demanda contínua.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requerem que os serviços sejam executados com rigor técnico e cumprimento das diretrizes operacionais estabelecidas, garantindo que todos os processos administrativos sejam adequadamente suportados e acompanhados. O cumprimento desses padrões é essencial para viabilizar o processamento eficiente de informações, assegurando que sejam mensuráveis, por exemplo, através do tempo médio de processamento de documentos e importação de dados que se alinhem ao princípio da eficiência estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para esta contratação, não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização, uma

vez que a especificidade do serviço, que envolve a manipulação de dados e auxílio técnico especializado, não é compatível com itens padronizados geralmente disponíveis. No que tange à indicação de marcas ou modelos, esta prática está vedada, salvo justificativa técnica que evidencie características essenciais do serviço pretendido, conforme o princípio da competitividade. No contexto atual, a indicação não é necessária devido à natureza não material dos serviços solicitados.

Adicionalmente, a contratação não envolve a aquisição de bens de luxo, como definido pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 10.818/2021, focando-se exclusivamente na prestação de serviços. Os fornecedores deverão demonstrar capacidade para assumir o compromisso de execução do serviço com qualidade técnica e operacional, assegurando que a entrega eficiente se alinha com os objetivos da Administração de evitar custos administrativos desnecessários e assegurar a eficácia dos serviços.

No âmbito da sustentabilidade, os serviços contratados deverão, sempre que possível, procurar minimizar o uso excessivo de papel e outros materiais físicos, promovendo práticas de redução de resíduos e eficiência energética ao utilizar sistemas de informação digitais. Tais critérios são congruentes com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e adaptáveis à natureza dos serviços administrativos planejados.

Esses requisitos fundamentais nortearão o levantamento de mercado subsequente, avaliando a capacidade dos potenciais fornecedores em atender às especificações técnicas e às condições operacionais mínimas, sem impor restrições indevidas à competição. Estes requisitos, baseados no Documento de Formalização da Demanda, estão em linha com a Lei nº 14.133/2021 e serão determinantes para o levantamento de mercado que definirá a solução mais vantajosa, conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de serviços de apoio técnico administrativo na Prefeitura Municipal de Jucás, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, focou-se na prestação de serviços de apoio técnico administrativo. O objetivo é identificar fornecedores ou soluções que melhor atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Governo, conforme descrito nas seções pertinentes.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três possíveis prestadores de serviço, analisando faixas de preços que variaram entre R\$ 6.500,00 a R\$ 7.200,00 por unidade de serviço. Além disso, foram revisadas contratações análogas por outros municípios, onde o modelo de prestação de serviços contínuos mostrou-se predominante, com valores ajustados às regionalidades. Dados de plataformas como Painel de Preços e

Comprasnet foram utilizados, sem identificação individualizada de empresas. Inovações como sistemas automatizados para importação de dados foram identificadas como relevantes, promovendo eficiência.

A análise comparativa das alternativas destacou a terceirização como a opção mais técnica e economicamente viável. Alternativas como desenvolvimento interno revelaram-se menos adequadas devido à necessidade de especialização imediata e atualização constante. Por outro lado, a terceirização possibilita acesso a tecnologias avançadas e maior agilidade operacional, acompanhando o dinamismo do setor.

A alternativa selecionada é a terceirização dos serviços de apoio técnico administrativo, pela sua eficiência e viabilidade operacional. Essa escolha está baseada nos custos competitivos, na disponibilidade contínua do serviço no mercado, e na capacidade de adaptação às inovações tecnológicas, alinhando-se consistentemente aos resultados pretendidos de aprimoramento operacional e conformidade legal.

É recomendada a abordagem de terceirização, respaldada pelo levantamento de mercado realizado e pelos dados obtidos, assegurando competitividade e transparência conforme os preceitos das leis vigentes, sem antecipação da modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico administrativo, cuja finalidade é suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Governo de Jucas, garantindo eficiência e conformidade com as normativas legais vigentes. Os serviços contemplam a preparação de documentos, importação de dados no sistema operacional de informação mensal e o suporte nos processos de contratação pública. A empresa contratada deverá fornecer assistência contínua para orientar, acompanhar e verificar a correta aplicação das leis, decretos e normativas, assegurando que os processos administrativos estejam alinhados aos requisitos legais e regulamentares.

Os serviços a serem contratados integram-se com a estrutura atual da Secretaria e incluem a disponibilização de mão de obra qualificada para realizar tarefas técnicas e administrativas mencionadas, o que também envolve treinamento do pessoal interno para garantir uma melhor integração e eficiência no uso dos sistemas de informação. O levantamento de mercado realizado aponta que a terceirização destes serviços por meio da contratação de empresa especializada é a solução mais viável e econômica, assegurando que a administração pública atenda os princípios da eficiência e economicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Essa abordagem não só permite que a Secretaria Municipal de Governo mantenha suas operações administrativas de forma contínua e eficiente, mas também garante que as atividades estejam respaldadas tecnicamente pelos profissionais da empresa contratada, preservando a qualidade e a conformidade regulatória das ações desenvolvidas. Portanto, esta solução atende integralmente à necessidade

identificada, cumpre os requisitos de contratação e está alicerçada nos princípios de eficiência, planejamento e sustentabilidade, destacando-se como a alternativa mais adequada à luz dos dados e análises contemplados no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, IMPORTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA OPERACIONAL DE INFORMAÇÃO MENSAL	9,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, IMPORTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA OPERACIONAL DE INFORMAÇÃO MENSAL	9,000	Serviço	6.896,67	62.070,03

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.070,03 (sessenta e dois mil e setenta reais e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é uma exigência do ETP, conforme art. 18, §2º. Em uma avaliação inicial, verifica-se a possibilidade de dividir o serviço de apoio técnico administrativo em lotes específicos que poderiam incluir preparação de documentos, importação de dados e verificação dos processos inerentes à contratação pública, de modo que cada lote ficasse associado a responsabilidades distintas. Considerando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, essa divisão técnica é possível e está alinhada à 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A análise da possibilidade de parcelamento observa que o objeto permite divisão por itens ou lotes especializados, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado indica a existência de fornecedores aptos a atender partes distintas do serviço, permitindo maiores condições de competitividade, conforme art. 11. A fragmentação por lotes ou itens específicos pode aproveitar melhor o mercado local e resultar em ganhos logísticos, considerando as demandas específicas de cada setor da Administração Municipal de Jucas e revisões técnicas pertinentes.

Embora o parcelamento se apresente como viável, a execução integral do contrato pode oferecer maiores vantagens conforme o art. 40, §3º. Isso pode ser justificado por fatores como economia de escala e gestão contratual eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado ou atendendo à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor. Desta forma, a consolidação do contrato em uma única execução pode reduzir os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, priorizando, assim, essa alternativa após uma avaliação comparativa e alinhada ao art. 5º.

No que tange aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão de não realizar o parcelamento simplificaria a supervisão, controle contratual e a responsabilização administrativa. A execução consolidada facilita a manutenção da responsabilidade técnica e administrativa, enquanto o parcelamento, embora pudesse melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, incrementaria a complexidade administrativa. Este aspecto precisa considerar a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência consagrados no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se que a execução integral seja considerada a alternativa mais vantajosa para a Administração, em virtude de suas aparentes vantagens em termos de eficiência gerencial e economia de escala. Esta abordagem alinha-se aos objetivos dos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e respeita os princípios da economicidade e competitividade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, além de atender aos critérios estabelecidos pelo art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, com outros instrumentos de planejamento como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme os arts. 5º e 11 da mesma Lei. Baseando-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta contratação está devidamente prevista no PCA, conforme o identificador '07541279000160-0-000003/2025' para o exercício financeiro de 2025. Isso implica na integração com outros planos como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o PLS, promovendo economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11. Desta forma, assegura-se a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', afirmando o alinhamento pleno que contribui para resultados vantajosos, atendendo aos princípios de eficiência, legalidade e interesse público.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000003/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de apoio técnico administrativo para a Secretaria Municipal de Governo de Jucas incluem a otimização da eficiência operacional e a maximização da economicidade dos recursos institucionais, conforme estipulado nos princípios de planejamento e eficiência do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, fundamentada na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', tem como objetivo primordial assegurar o contínuo e correto funcionamento dos processos relacionados à preparação de documentos e importação de dados no sistema de informação mensal, auxiliando na conformidade com as leis e normativas vigentes. Tais benefícios são também apoiados pelo art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, que destaca a economicidade e o aproveitamento eficaz dos recursos financeiros.

Os principais resultados esperados desta contratação são a redução de custos operacionais e aumento da eficiência, diminuindo o retrabalho por meio da padronização e sistematização das atividades auxiliares. Espera-se otimizar os recursos humanos através da racionalização das tarefas desempenhadas pelos colaboradores, proporcionando uma capacitação direcionada que potencialize sua expertise nas atividades críticas. Essa racionalização permitirá uma redução do desperdício e da subutilização dos recursos materiais, alinhando-se à 'Solução como um Todo' para o máximo aproveitamento dos ativos disponíveis.

Em termos financeiros, a contratação visa reduzir os custos unitários e gerar ganhos de escala, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e os princípios de competitividade do art. 11. Os benefícios mensuráveis, como a redução percentual dos custos operacionais e a diminuição das horas de trabalho destinadas às atividades de menor valor agregado, serão acompanhados por meio de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este permitirá o monitoramento contínuo e baseado em indicadores quantificáveis, como o percentual de economia e as horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos estimados e fundamentando o relatório final da contratação.

Dessa forma, ao promover a eficiência e o melhor uso dos recursos públicos, esta contratação não só atende aos 'Resultados Pretendidos' como também promove o alinhamento aos objetivos institucionais da administração pública local, conforme disposto nos arts. 6º (incisos XX e XXIII) e 18 compreendidos na Lei nº 14.133/2021. Na eventualidade de a natureza exploratória da demanda impossibilitar estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica detalhada, assegurando a transparência e a responsabilidade fiscal, confirmando o atendimento aos requisitos do processo administrativo de nº 0000220250403000128 e sua aliança ao Plano de Contratação Anual do exercício 2025.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação do espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e práticas recomendadas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, observa-se a importância de decidir entre a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional. A contratação, que envolve a preparação de documentos e o apoio nos processos de contratações públicas, demanda uma solução que garanta agilidade e conformidade legal, conforme 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'. Com base nos critérios técnicos, verifica-se que o SRP é adequado quando há previsibilidade de demandas, repetitividade e a possibilidade de compras escalonadas, fatores evidentes em insumos contínuos e serviços recorrentes.

Por outro lado, a contratação tradicional, com licitação específica ou direta, pode ser mais vantajosa em situações de necessidade pontual. Considerando que os serviços são críticos para o funcionamento eficaz da Secretaria Municipal de Governo, a possibilidade de incerteza nos quantitativos ou a necessidade de adequação a especificidades pode favorecer uma contratação direta, assegurando a segurança jurídica e o atendimento específico à demanda, tanto técnica quanto

operacionalmente, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha entre SRP e contratação direta envolve ainda uma análise econômica e logística. O SRP pode proporcionar economia de escala e negociar preços, facilitando aquisições compartilhadas e otimizando a eficiência administrativa, aspectos essenciais detalhados no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. No contexto analisado, embora o SRP ofereça vantagens em economia e padronização, a natureza dos serviços, sua complexidade e os requisitos legais vigentes em Jucás indicam que uma contratação direta pode melhor servir ao interesse público pelo aspecto da eficiência imediata e pela capacidade administrativa disponível, em conformidade com os arts. 5º e 11 da referida lei.

Por fim, tanto o SRP quanto a contratação tradicional devem ser considerados no contexto do planejamento institucional. O alinhamento com o Plano de Contratação Anual sugere que a contratação tradicional, pela sua flexibilidade e capacidade de ajustar-se melhor a demandas específicas e imediatas, oferece a solução mais adequada para o caso em questão, garantindo, desta forma, a otimização de recursos e o atendimento eficaz aos 'Resultados Pretendidos', conforme preceitua o art. 11. Assim, recomenda-se a utilização de uma contratação tradicional para melhor assegurar a eficiência, agilidade e competitividade necessárias à realização dos objetivos da Secretaria Municipal de Governo de Jucás.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a participação de consórcios na contratação a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Jucás considera os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme delineado pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Diante da natureza do objeto da contratação, que versa sobre a prestação de serviços de apoio técnico-administrativo, a opção pela vedação da participação de consórcios mostra-se mais **adequada**. A complexidade técnica do objeto não demanda somatório de capacidades ou especialidades múltiplas que justifiquem a admissão de consórcios, sendo mais compatível com a contratação de um fornecedor único, o que pode simplificar a gestão e fiscalização dos serviços.

O fornecimento contínuo e a necessidade de articulação direta e eficiente com a Secretaria Municipal de Governo tornam a participação consorciada **incompatível** com a execução eficiente do contrato. Além disso, a vedação contribui para a manutenção da segurança jurídica, evitando potenciais conflitos decorrentes da responsabilidade solidária e da coordenação entre consorciados, que podem aumentar a complexidade administrativa, como previsto no art. 15 da mesma lei. A concentração em um fornecedor único também atende melhor aos princípios da eficiência e da economicidade, fundamentais no processo de contratação pública, conforme estabelecido no art. 5º da lei, garantindo maior celeridade e eficácia nas atividades realizadas.

Por fim, esta análise considera que a vedação de consórcios alinha-se aos resultados

pretendidos, focando na eficiência e no melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conforme demonstrado no levantamento de mercado e na vantajosidade já analisados. Portanto, a exclusão de consórcios é a opção que, tecnicamente, garante o cumprimento eficaz das demandas da Secretaria Municipal de Governo de Jucas, resguardando o interesse público e o bom uso dos recursos, em perfeita consonância com o planejamento estratégico mencionado no Decreto de Formalização da Demanda. Esta decisão está, assim, justificada legal e tecnicamente, através do ETP e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para um planejamento eficiente, evitando desperdícios de recursos públicos e maximizando a economicidade das ações administrativas. Ao identificar objetos similares ou complementares, buscamos garantir que as aquisições feitas pela Administração Pública funcionem em sinergia, evitando sobreposições e potencializando o uso de orçamentos preexistentes. De acordo com o artigo 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, este processo não apenas assegura o alinhamento com as estratégias de contratação, mas também viabiliza a exploração de economias de escala e ganho de eficiência, como respaldado pelo artigo 5º da mesma lei.

Na presente análise, verificou-se que a contratação de serviços de apoio técnico administrativo na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Jucas não possui contratos semelhantes ou interdependentes com outros setores que demandam ajuste. No entanto, a observância sobre possíveis necessidades de integração operacional ou tecnológica continua sendo importante. Não foram encontrados contratos atuais que necessitem de ajustes ou substituição imediata. Também não se identificou a dependência de infraestruturas prévias ou serviços adicionais para a execução da solução pretendida. A solução proposta está alinhada em seus prazos, especificações técnicas e quantitativas com as estimativas feitas nas etapas anteriores do ETP, mantendo coerência com o planejamento anual de contratações da administração.

Conclui-se que, até o momento, a análise não demandou alterações nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação, seguindo o escopo de planejamento já definido. A ausência de contratações correlatas ou interdependentes foi verificada de forma técnica, reafirmando que a atual necessidade é específica e isolada, sem impactar diretamente outros processos contratuais. Seguindo o §2º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, não há providências adicionais imediatas necessárias, mas recomenda-se a continuidade da avaliação para determinar se futuras contratações poderão surgir em decorrência desta, por exemplo, em áreas que requeiram suporte de infraestrutura administrativa ou tecnológica associado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS

MITIGADORAS

A contratação para prestação de serviços de apoio técnico administrativo poderá apresentar impactos ambientais associados ao consumo de energia elétrica e à geração de resíduos eletrônicos, devido à utilização intensiva de sistemas operacionais e equipamentos computacionais. Conforme as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII, destaca-se a necessidade de adotar medidas que promovam a eficiência energética, como a preferência por equipamentos com selo Procel A, que asseguram menor consumo de energia durante sua operação. Outro impacto potencial envolve a geração de resíduos eletrônicos, especialmente cartuchos de toners, baterias e componentes periféricos dos computadores. A implementação de logística reversa para cartuchos de toners e outros resíduos tecnológicos se mostra **essencial** para assegurar a correta destinação de materiais que poderiam causar impactos negativos ao meio ambiente se descartados de forma imprópria.

O planejamento sustentável, de acordo com o art. 12, também inclui a adoção de insumos biodegradáveis sempre que possível, visando reduzir o impacto ambiental das atividades rotineiras dos serviços de suporte administrativo. A avaliação da utilização de insumos e a implementação de práticas sustentáveis serão embasadas na análise de mercado e soluções tecnológicas disponíveis, buscando alinhar qualidade e menor impacto ambiental no processo de contratação. Considerando-se o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, essas medidas têm como objetivo não apenas mitigar os impactos ambientais, mas também otimizar os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na prestação do serviço.

As medidas propostas são concluídas como **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos 'Resultados Pretendidos', promovendo a sustentabilidade e eficiência, de acordo com o princípio do art. 5º. A ausência de impactos significativos será fundamentada tecnicamente, especialmente para itens de uso imediato, como materiais de escritório e suprimentos que não exigem equipamentos de suporte complexo. Em conjunto, estas iniciativas garantem que a contratação atenda às metas de sustentabilidade e eficiência delineadas no processo licitatório e respaldadas pela legislação vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas desenvolvidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo junto à Secretaria Municipal de Governo de Jucas é viável e vantajosa para o atendimento da necessidade pública identificada. A análise do mercado evidenciou que há fornecedores com capacidade técnica e econômica para atender às demandas especificadas, o que se alinha com os princípios de eficiência e interesse público, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As estimativas de quantidades e valores foram pautadas em um levantamento de mercado atualizado, garantindo que os parâmetros orçamentários estão compatíveis com a realidade vigente, fator essencial para assegurar a economicidade e prevenir sobrepreços, atendendo ainda ao art. 11 da referida Lei. Além disso, a contratação está integralmente alinhada com o planejamento estratégico do município, conforme demonstrado no Identificador do Plano de Contratação Anual 07541279000160-0-000003/2025.

Considerando o contexto operacional e legal analisado, a concretização da contratação é não apenas recomendada, mas indispensável para viabilizar a continuidade eficiente e eficaz dos processos administrativos e legais exigidos pela Secretaria. Tal conclusão é essencial para a formulação do Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e reforça a obrigatoriedade prevista no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, recomenda-se a realização desta contratação, sem replanejamento ou cancelamento, uma vez que todos os elementos essenciais foram adequadamente mapeados e justificados, consolidando a viabilidade técnica e a vantajosidade esperada para a Administração Pública. Esta decisão deverá ser incorporada ao processo de contratação e servirá de base para a continuidade do procedimento licitatório, conforme as determinações da autoridade competente.

Jucás / CE, 4 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO